



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

Lei Municipal nº 1.148/2009
PROJETO DE LEI Nº 031/2009 Vereador José Eraldo Barbosa da Cunha

Dispõe sobre plantão 24 horas das farmácias no município de Bayeux e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, em regime de rodízio, o Plantão 24 horas das Farmácias no Município de Bayeux.

Parágrafo único. A escala de plantão será determinada, mensalmente, por Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo e deverá ter ampla divulgação.

Art. 2º Em cada dia da semana, pelo menos duas farmácias deverão ficar de plantão 24 horas.

Art. 3º Todos os estabelecimentos de farmácia ou similares existentes no Município, ficam na obrigatoriedade de participar da escala de plantão.

§1º O estabelecimento que não cumprir a obrigatoriedade ou que não cumprir o plantão conforme estabelecido na escala, será penalizado com multa de no mínimo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

§2º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, persistindo na infração, o Poder Executivo poderá promover a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 4º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta Lei, o Chefe do Executivo deverá editar o primeiro Decreto de que trata o Parágrafo único do art. 1º desta.

Art. 5º Fica assegurado aos estabelecimentos de plantão, solicitar ao comandante do policiamento da área, viaturas da PM, quando não estiverem empenhados no atendimento de ocorrências, fazerem pontos de estacionamento no horário compreendido entre 0:00 horas e 05:00 horas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 18 de junho de 2009.


Mizael Martinho do Carmo

Presidente